



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

**Portaria Nº 01 de
11 de setembro 2.019**

**Atribui competências e estabelece
procedimentos administrativos para
licitação.**

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, expede a seguinte Portaria :

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes competências para o processamento das aquisições e contratações de que trata a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998:

I – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo da AGEMVALE :

- a) Autorizar a abertura de licitação;
- b) Autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação na forma dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998;
- c) Exigir garantia na forma do instrumento convocatório, bem como autorizar a substituição, liberação e restituição da garantia;
- d) Elaborar, assinar e publicar o instrumento convocatório aplicável à espécie;
- e) Providenciar a publicação resumida dos contratos administrativos celebrados pela Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN, bem como seus aditamentos, na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998;

§1º - O ato previsto na alínea “d” do presente inciso e a respectiva minuta de contrato anexa, devem ser previamente apreciados pela Procuradoria Jurídica da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN.

§2º - O ato previsto na alínea “a” do presente inciso, tomará a forma escrita e dependerá sempre da existência de recursos orçamentários, cabendo ao Centro Financeiro e Administrativo manifestar-se previamente quanto a este aspecto.

II - Compete ao Diretor Executivo da AGEMVALE :

- a) Ratificar as dispensas e inexigibilidade de licitação e demais situações previstas na artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998;
- b) Anular ou revogar licitação;
- c) Homologar a licitação e adjudicar seu objeto, qualquer que seja a modalidade licitatória;



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

- d) Celebrar contratos;
- e) Autorizar a alteração de contratos, inclusive prorrogação de prazos;
- f) Designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;
- g) Decidir sobre a rescisão administrativa ou amigável de contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998;
- i) Designar o Presidente e os Conselheiros Titulares e Suplente que comporão a Comissão Julgadora de Licitação de que trata o artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1.994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1.998, bem como alterar a sua composição quando entender necessário;
- j) Decidir recursos impetrados em face da Comissão Julgadora de Licitação, por atos praticados no transcorrer do processo licitatório.

§1º - O ato previsto na alínea “g” do presente inciso, deve ser previamente apreciado pela Procuradoria Jurídica da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN.

§2º - Os recursos dirigidos ao Diretor Executivo, tendo em vista o disposto na alínea “j” deste inciso, serão impetrados junto à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, proferirá sua decisão.

III – Compete à Comissão de Julgamento de Licitação, regularmente designada :

- a) Decidir, na forma da lei, quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgar e classificar, observada a legislação vigente, as propostas apresentadas pelos licitantes, qualquer que seja a modalidade

§1º - A Comissão de Julgamento de Licitação será formada por um Presidente, 1º e 2º Conselheiros Titulares e um Conselheiro Suplente.

§2º - O Presidente da Comissão de Julgamento de Licitação presidirá os trabalhos nas audiências relativas aos processos licitatórios, zelando pela observância da estrita legalidade.

§3º - Os integrantes da Comissão de Julgamento de Licitação da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN, poderão, através de documento dirigido ao Diretor Executivo da AGEMVALE-LN:

- a) Solicitar exoneração de tal atribuição;
- b) Declarar-se, fundamentadamente, suspeitos para participarem de processo licitatório específico.

IV – Compete ao Centro Financeiro e Administrativo da AGEMVALE-LN manifestar-se na forma prevista nos §2º, do inciso I, deste artigo.



AGEMVALE

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte

V – Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN :

- a) Manifestar-se na forma prevista no §1º, do inciso I, deste artigo;
- b) Assessorar a Comissão de Julgamento de Licitação, manifestando-se, inclusive por escrito, quando esta assim solicitar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, AGEMVALE-LN, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Sergio Francisco Theodoro
Diretor Executivo

Publicada e registrada nesta Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte na data supra.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior
Diretor Adjunto Administrativo